PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N. 66, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Redefine as regras e os critérios para uso e estacionamento de veículos oficiais, bem como normatiza a atuação dos(as) respectivos(as) condutores(as), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre o uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário, inclusive, para o transporte de magistrados(as);

CONSIDERANDO a Resolução n. 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho, disciplinando, dentre outras medidas, o exercício do poder de polícia administrativa, as atribuições e competências dos(as) Agentes e Inspetores(as) de Polícia Judicial no âmbito dos tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 68, de 21 de julho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 41, de 19 de setembro de 2022, que alterou o Ato GP n. 29 de 28 de junho de 2019, que institui a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das atividades das unidades organizacionais para que seu funcionamento se coadune com as demandas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º A aquisição e a locação de veículos oficiais estão condicionadas ao cumprimento dos regramentos disciplinados nas Resoluções n. 68, de 21 de julho de 2010, e n. 315, de 26 de novembro de 2021, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, bem como da legislação afeta à matéria.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 66, de 17 de agosto de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3791, p. 5-8, 21 ago. 2023.

I - veículos de representação;

II - veículos de transporte institucional de uso exclusivo e compartilhado;

III - veículos de serviço.

Art. 3º Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelos desembargadores(as) presidente, vice-presidentes (judicial e administrativo) e corregedor(a) regional.

Art. 4º Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e materiais de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos(as) respectivos(as) usuários(as), nos termos do art. 5º da Resolução n. 68, de 2010, do CSJT.

Parágrafo único: A Diretoria-Geral da Administração terá à disposição um veículo de serviço exclusivo para uso de seu(sua) titular ou por quem este(a) autorizar.

Art. 6º Os veículos oficiais deverão pernoitar nas garagens oficiais do Tribunal e somente mediante autorização expressa da Presidência poderão ser guardados fora da Sede, nos casos previstos no art. 13 da Resolução n. 83, de 2009, do CNJ.

Art. 7º As vagas de estacionamento de veículos, localizadas no Edifício Sede compreendem demarcações que se destinam, prioritariamente, a atender às necessidades de recolhimento e guarda dos veículos oficiais, classificadas como vagas destinadas a veículos de representação, de transporte institucional de uso exclusivo, de uso compartilhado e de serviço e serão reservadas na forma estabelecida no anexo único desta norma.

§ 1º Os (As) desembargadores(as) que renunciarem em caráter permanente ao direito de uso de veículo de transporte institucional exclusivo poderão fazer uso da vaga destinada ao veículo oficial para estacionar seu veículo particular, quando em serviço.

§ 2º As vagas destinadas aos(às) desembargadores(as) são as localizadas no 2º subsolo do Edifício Sede e as previstas aos Gabinetes dos(as) magistrados(as) e cargos diretivos no 3º subsolo, conforme anexo único desta norma.

§ 3º A escolha das vagas, previstas no § 2º deste artigo, dar-se-á por meio da Secretaria de Segurança Institucional, que contatará os Gabinetes observando, exclusivamente, a ordem de antiguidade.

Art. 8º A critério da Administração, por ocasião da realização de solenidades ou outros eventos no Tribunal, o uso do estacionamento nas suas dependências, em qualquer de suas unidades, poderá ser interditado aos veículos particulares.

Art. 9º A Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal disponibilizará ao (à) desembargador(a) em atividade, que assim requerer, um veículo de transporte institucional de uso exclusivo para o seu transporte unicamente em serviço, bem como um(a) agente de polícia judicial, na função de condutor(a) de veículo oficial de uso exclusivo lotado(a) em Gabinete.

§ 1º Nos afastamentos do(a) desembargador(a), independentemente de substituição, em razão de

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 66, de 17 de agosto de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3791, p. 5-8, 21 ago. 2023.

férias, licenças ou afastamentos a qualquer título, superiores a 5 (cinco) dias, o veículo destinado ao seu uso exclusivo e o(a) respectivo(a) condutor(a), sem prejuízo da manutenção da lotação deste, desde o primeiro dia, permanecerão à disposição da Administração para atuação preferencial no serviço de transporte compartilhado, gerenciado pelo Núcleo Operacional de Transporte, ou em outra atividade que a Secretaria de Segurança Institucional demandar.

§ 2º Para efetividade do disposto no § 1º, o(a) Chefe de Gabinete comunicará imediatamente o Núcleo Operacional de Transporte, sendo que para o caso de férias, a comunicação ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

~~§ 3º O(A) agente de polícia judicial, na função de condutor(a) de veículo oficial de representação e de transporte institucional de uso exclusivo, permanecerá à disposição do Gabinete que esteja lotado(a) e agendará suas férias coincidindo, necessariamente, com ao menos 1 (um) dos períodos de férias do(a) desembargador(a) do Gabinete de lotação.~~

§ 3º O(A) agente de polícia judicial, na função de condutor(a) de veículo oficial de representação e de transporte institucional de uso exclusivo, permanecerá à disposição do Gabinete em que esteja lotado(a) e agendará suas férias coincidindo, necessariamente, com ao menos 1 (um) dos períodos de férias do(a) desembargador(a) do Gabinete de lotação, a partir das férias a serem usufruídas no próximo exercício. *(Redação dada pelo Ato n. 70/GP, de 5 de setembro de 2023)*

~~§ 4º Somente nas hipóteses legais, tais como férias ou licenças médicas, em que o(a) agente de polícia judicial, na função de condutor(a) de veículo oficial de uso exclusivo, lotado(a) em Gabinete, estiver impossibilitado(a) de prestar serviços ao(à) desembargador(a), é que este(a) poderá utilizar veículo de transporte institucional de uso compartilhado.~~

§ 4º O(A) desembargador(a) poderá solicitar outro(a) condutor(a) para seu veículo oficial somente nos afastamentos legais, à exceção das férias, do(a) condutor(a) lotado(a) em seu Gabinete. *(Redação dada pelo Ato n. 70/GP, de 5 de setembro de 2023)*

Art. 10. O Núcleo Operacional de Transporte, mediante agendamento, disponibilizará veículo e condutor(a) de uso compartilhado para transporte institucional exclusivamente em serviço:

I - aos(às) desembargadores(as) que não requereram veículo e agente exclusivos;

II - aos(às) magistrados(as) de primeiro grau convocados(as) para substituição ou auxilio na atividade jurisdicional da segunda instância, ainda que para atuação em cargo vago de desembargador(a), ou mesmo para atender auxílio ao Corpo Administrativo.

Art. 11. O(A) servidor(a) condutor(a) de veículo oficial é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados no exercício do cargo, na forma dos artigos. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º São obrigações do(a) condutor(a) responsável pelo veículo:

I - dirigir dentro dos limites de velocidade estabelecidos, respeitando as demais prescrições legais e regulamentares;

II - zelar pelo patrimônio que lhe for confiado, relatando qualquer ocorrência à chefia imediata;

III - zelar pela limpeza do veículo, tomando as providências necessárias;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 66, de 17 de agosto de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3791, p. 5-8, 21 ago. 2023.

IV - dirigir, dentro da garagem, em velocidade não superior a 10km/h;

V - portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados, bem como providenciar, junto à Seção de Manutenção da Frota para que o veículo esteja sempre equipado e em perfeitas condições de uso.

§ 2º É expressamente vedado aos(às) condutores(as) de veículo oficial:

I - utilizar o veículo oficial para uso particular, próprio ou de outrem, ou transportar pessoas estranhas ao serviço sem autorização;

II - desviar do itinerário estabelecido sem motivo justificável;

III - abandonar ou estacionar o veículo oficial em lugares impróprios, salvo por motivo de força maior.

Art. 12. Em caso de acidente ou dano a veículo oficial, o(a) condutor(a) comunicará imediatamente o fato à chefia do Núcleo Operacional de Transporte, que reportará o sinistro ao(à) Diretor(a) da Divisão de Transporte Institucional, para elaboração do Termo Circunstanciado, atentando-se para as seguintes disposições:

I - em caso de acidente envolvendo vítima, o(a) condutor(a) do veículo oficial lhe prestará, prioritariamente, pronto e integral socorro, preservando o local na forma da legislação vigente;

II - nos acidentes em que não haja vítimas, o(a) condutor(a) deverá providenciar a desobstrução da via pública;

III - o(a) condutor(a) do veículo oficial providenciará o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º Na hipótese de haver agente público sendo transportado por ocasião do acidente, este poderá, a seu critério, solicitar veículo e motorista reserva junto ao Núcleo Operacional de Transporte para concluir o percurso ou utilizar-se de condução alternativa.

§ 2º O(A) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional, a partir da ciência de sinistro, deverá lavrar Termo Circunstanciado, onde se manifestará sobre a necessidade de abertura de sindicância, quando houver suspeita de irregularidades, nos termos do art. 143 da Lei n.8.112, de 1990.

§ 3º Apurada a culpabilidade do(a) condutor(a) (dolo ou culpa) em laudo pericial ou inquérito administrativo, este(a) responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, indenizando a Fazenda Pública ou terceiro(s) prejudicado(s).

§ 4º O Termo Circunstanciado, independentemente do teor da conclusão, será encaminhado à Presidência no prazo de 48 horas, após a sua confecção.

Art. 13. Os (As) condutores(as) dos veículos oficiais do Tribunal são os responsáveis pelas infrações por eles(as) praticadas, incluídas, nestes casos, a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação e o valor da multa imposta pelo órgão responsável.

Parágrafo único. O Tribunal recolherá à repartição de trânsito o valor das multas impostas ao(às) condutores(as) de seus veículos, sendo que o ressarcimento à União far-se-á mediante desconto em folha de pagamento.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 66, de 17 de agosto de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3791, p. 5-8, 21 ago. 2023.

Art. 14. Os (As) condutores(as) de veículos oficiais do Tribunal deverão apresentar, a cada 4 (quatro) meses, a Certidão de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 15. A movimentação e o uso dos veículos oficiais constarão de relatório mensal, elaborado pelo Núcleo Operacional de Transporte, submetidos à Divisão de Transporte Institucional, com os seguintes dados:

I - discriminação da saída de todos os veículos oficiais, com indicação expressa da natureza do serviço e horário de partida e regresso, bem como o nome da autoridade solicitante e do(a) servidor(a) que cumpriu a tarefa;

II - discriminação de todos os veículos que pernoitaram fora da sede, com o nome da autoridade responsável, o relatório deverá ser encaminhado à Presidência.

Parágrafo único. Até o quinto dia útil do mês subsequente, cópia do relatório deverá ser encaminhada à Presidência.

Art. 16. Cabe à Secretaria de Segurança Institucional a administração e fiscalização do cumprimento deste Ato, sendo os casos omissos resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - Portaria GP n. 20, de 19 de maio de 2010;

II - Portaria GP n. 22, de 31 de maio de 2010;

III - Portaria GP n. 55, de 14 de julho de 2014;

IV - Portaria GP n. 87, de 18 de dezembro de 2015; e

V - Portaria GP n. 41, de 10 de julho de 2018.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO ÚNICO

ESTACIONAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 66, de 17 de agosto de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3791, p. 5-8, 21 ago. 2023.

SUBSOLO	QUANTIDADE	VAGAS RESERVADAS
2º	01	Veículo oficial de representação da Presidência
	94	Veículos oficiais de transporte institucional de uso exclusivo
3º	94	Gabinetes dos(as) desembargadores(as)
	06	Gabinete e Secretaria da Presidência
	04	Vice-Presidência Judicial
	04	Vice-Presidência Administrativa
	04	Corregedoria Regional
	01	Secretaria-Geral da Presidência
	01	Secretaria-Geral Judiciária
	01	Secretaria de Convocação e Informações Funcionais de Magistrados
	01	Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial
	02	Secretaria de Segurança Institucional / Coordenadoria de Segurança Institucional
	03	Secretários das SDI's (2) e SDC (1)
4º	55	Veículos oficiais
	18	Secretários de Turma
	01	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Sede – Seção de Suporte Especializado
	01	Divisão de Transporte Institucional
	03	Médicos
	02	Seção de Administração / Manutenção Predia
	01	Ouvidoria
	01	Seção de Manutenção da Frota

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 66, de 17 de agosto de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3791, p. 5-8, 21 ago. 2023.

	01	Coordenadoria de Polícia Judicial
	01	Seção de Atendimento de Copas, Nutrição e Dietética
	01	Núcleo Operacional de Transporte
	04	Ministério Público
	34	Magistrados(a) e servidores(as) oriundos de outros prédios que estejam a serviço, conforme relação fornecida pela Administração do Tribunal

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 66, de 17 de agosto de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3791, p. 5-8, 21 ago. 2023.